

Data: 2026.09.08	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Sector
CIRCULAR N.º 02/2026	Entrada e armazenamento na Região Demarcada do Douro e no Entrepasto de Vila Nova de Gaia de uvas, mostos, vinhos e outros produtos v�nicos ou afins n�o abrangidos pelo Estatuto das DOP e IGP da Regi�o Demarcada do Douro	p�g. 1/8

Considerando as atribui  es e compet ncias conferidas ao Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. (IVDP, IP), pelo Decreto-Lei n.  97/2012, de 23 de abril, na sua reda  o atual, designadamente em mat ria de controlo, prote  o e defesa das denomina  es de origem e indica  es geogr ficas da Regi o Demarcada do Douro (RDD);

Considerando o disposto, designadamente, na al nea c) do n.  2 do artigo 3.  do referido diploma;

Considerando o Estatuto das Denomina  es de Origem Protegidas (DOP) e Indica  es Geogr ficas Protegidas (IGP) da Regi o Demarcada do Douro, aprovado pelo Decreto-Lei n.  106/2025, de 15 de setembro, adiante designado por Estatuto;

Considerando o disposto no artigo 40.  do Estatuto, que estabelece, como regra, a proibi  o da entrada na RDD de uvas, mostos, vinhos e outros produtos v nicos ou afins n o abrangidos pelo referido Estatuto, sem preju zo das exce  es legalmente previstas e da possibilidade de autoriza  o pr via do IVDP, IP;

Considerando que, nos termos desta mesma disposi  o, e sem preju zo do consagrado no n.  9 do artigo 4.  do Estatuto, os vinhos e produtos v nicos ou afins n o abrangidos pelo mesmo apenas podem entrar ou encontrar-se na RDD ou no Entrepasto de Vila Nova de Gaia (EG) mediante pr via autoriza  o do IVDP, IP, ficando sujeitos a um regime de contas correntes e ao cumprimento da regulamenta  o emitida pelo Instituto;

Considerando a necessidade de assegurar condi  es adequadas de segrega  o, identifica  o, rastreabilidade e controlo dos produtos n o abrangidos pelo Estatuto, prevenindo situa  es suscet veis de comprometer a genuinidade, autenticidade, reputa  o e prote  o das DOP e IGP da RDD;

Considerando, ainda, a necessidade de atualizar o regime constante da Circular n.  2/2024, em conformidade com o novo enquadramento legal, procedendo   defini  o de regras mais objetivas, claras e exigentes, adequadas   realidade atual e suscet veis de garantir maior rigor, uniformidade e efic cia na sua aplica  o.

Data: 2026.09.08	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Sector
CIRCULAR N.º 02/2026	Entrada e armazenamento na Região Demarcada do Douro e no Entrepósito de Vila Nova de Gaia de uvas, mostos, vinhos e outros produtos vînicos ou afins não abrangidos pelo Estatuto das DOP e IGP da Região Demarcada do Douro	pág. 2/8

O Conselho Diretivo do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P., delibera o seguinte:

1. Objeto e âmbito

1.1. A presente Circular estabelece as condições aplicáveis à autorização prévia da entrada e armazenamento, a granel, nas Instalações Vînicas (IV) da Região Demarcada do Douro (RDD) e no Entrepósito de Vila Nova de Gaia (EG), de uvas, mostos, vinhos e outros produtos vînicos ou afins não abrangidos pelo Estatuto das DOP e IGP da RDD.

1.2. A presente Circular aplica-se sem prejuízo das exceções expressamente previstas no Estatuto e demais legislação nacional e da União Europeia aplicável, designadamente do disposto no n.º 9 do artigo 4.º do Estatuto.

1.3. A presente Circular revoga e substitui a Circular n.º 2/2024.

2. Regra geral

2.1. É proibida a entrada, a granel, nas IV da RDD, de uvas, mostos, vinhos e outros produtos vînicos ou afins não abrangidos pelo Estatuto das DOP e IGP da RDD, salvo nas situações legalmente previstas.

2.2. Os vinhos e produtos vînicos ou afins não abrangidos pelo Estatuto apenas podem entrar ou encontrar-se na RDD ou no EG mediante prévia autorização do IVDP, IP, nos termos do artigo 40.º do Estatuto.

2.3. A autorização é concedida caso a caso, mediante apreciação das características e finalidade da operação e dos riscos associados, podendo ser sujeita a condições específicas para além das estabelecidas na presente Circular.

2.4. Na apreciação dos pedidos são ponderados, designadamente, os riscos para:

- a) A genuinidade, autenticidade, reputação e proteção das DOP e IGP da RDD;
- b) A rastreabilidade dos produtos;
- c) A adequada segregação entre produtos abrangidos e não abrangidos pelo Estatuto;

Data: 2026.09.08	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Sector
CIRCULAR N.º 02/2026	Entrada e armazenamento na Região Demarcada do Douro e no Entrepósito de Vila Nova de Gaia de uvas, mostos, vinhos e outros produtos v\u00ednicos ou afins n\u00e3o abrangidos pelo Estatuto das DOP e IGP da Regi\u00e3o Demarcada do Douro	p\u00e1g. 3/8

- d) A preven\u00e7\u00e3o da mistura f\u00edsica de produtos, ou altera\u00e7\u00e3o documental ou contabil\u00edstica;
- e) A preven\u00e7\u00e3o de situa\u00e7\u00f5es de confus\u00e3o operacional ou log\u00edstica;
- f) A correta utiliza\u00e7\u00e3o de denomina\u00e7\u00f5es, indica\u00e7\u00f5es, top\u00f3nimos, marcas e quaisquer outros sinais distintivos nominativos, figurativos ou outros;
- g) A efic\u00e1cia do controlo e da fiscaliza\u00e7\u00e3o a exercer pelo IVDP, IP.

3. Pedido de autoriza\u00e7\u00e3o pr\u00e9via

3.1. Sem preju\u00edzo de outras condi\u00e7\u00f5es que venham a ser fixadas pelo IVDP, IP, o pedido de autoriza\u00e7\u00e3o deve ser apresentado ao IVDP, IP previamente \u00e0 entrada dos produtos na RDD ou no EG.

3.2. O pedido deve conter os elementos necess\u00e1rios \u00e0 aprecia\u00e7\u00e3o da opera\u00e7\u00e3o, designadamente:

- a) Identifica\u00e7\u00e3o completa do requerente;
- b) Identifica\u00e7\u00e3o da instala\u00e7\u00e3o v\u00ednica (IV) de destino;
- c) Proveni\u00eancia dos produtos;
- d) Natureza e/ou categoria dos produtos;
- e) Cor, quando aplic\u00e1vel;
- f) Quantidade;
- g) Finalidade da opera\u00e7\u00e3o;
- k) Descri\u00e7\u00e3o das condi\u00e7\u00f5es de segrega\u00e7\u00e3o, identifica\u00e7\u00e3o, registo e rastreabilidade relativamente aos produtos abrangidos pelo Estatuto.

3.3. O IVDP, IP pode solicitar quaisquer elementos complementares que se revelem necess\u00e1rios \u00e0 avalia\u00e7\u00e3o do pedido e dos riscos associados.

3.4. A autoriza\u00e7\u00e3o deve identificar, pelo menos, o requerente, a instala\u00e7\u00e3o de destino, o produto, a quantidade autorizada e, quando aplic\u00e1vel, as condi\u00e7\u00f5es espec\u00edficas a observar.

Data: 2026.09.08	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Sector
CIRCULAR N.º 02/2026	Entrada e armazenamento na Região Demarcada do Douro e no Entrepasto de Vila Nova de Gaia de uvas, mostos, vinhos e outros produtos v�nicos ou afins n�o abrangidos pelo Estatuto das DOP e IGP da Regi�o Demarcada do Douro	p�g. 4/8

4. Instala  es V nicas (IV)

4.1. As instala  es destinadas   rece  o de vinhos sem DOP ou IGP ou com DOP ou IGP de outras regi  es vitivin colas n o podem ser utilizadas para vinifica  o, ou seja, apenas IV destinadas exclusivamente a armazenagem ou engarrafamento podem receber produtos v nicos a granel sem DOP ou IGP.

4.2. As IV situadas na RDD devem manter invent rio permanente atualizado de todos os vinhos e produtos v nicos nelas existentes.

4.3. Cada IV apenas pode estar associada a um  nico entreposto fiscal, n o sendo admiss vel que uma mesma instala  o esteja afeta a mais de um n mero de entreposto fiscal.

5. Inscri  o dos agentes econ micos

Os agentes econ micos que recebam, na RDD, vinhos ou produtos v nicos a granel sem DOP ou IGP ou com DOP ou IGP de outras regi  es vitivin colas devem:

5.1. Estar inscritos no IVDP, IP. Os agentes econ micos n o inscritos devem requerer a sua inscri  o com a atividade de **Cliente do Setor Vitivin cola**. Os agentes econ micos j  inscritos devem dispor de atividade inscrita que permita a rece  o daqueles produtos, procedendo   respetiva altera  o se necess rio;

5.2. Submeter ao IVDP, IP a identifica  o, por IV, das vasilhas existentes e respetivas capacidades.

5.3. Assegurar o cumprimento das obriga  es legais e regulamentares aplic veis junto do Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (IVV, IP), nomeadamente a inscri  o das respetivas entidades naquele Instituto e a manuten  o atualizada, no Sistema de Informa  o da Vinha e do Vinho (SIVV), das respetivas IV.

Data: 2026.09.08	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Sector
CIRCULAR N.º 02/2026	Entrada e armazenamento na Região Demarcada do Douro e no Entrepósito de Vila Nova de Gaia de uvas, mostos, vinhos e outros produtos vînicos ou afins não abrangidos pelo Estatuto das DOP e IGP da Região Demarcada do Douro	pág. 5/8

6. Comunicações obrigatórias

6.1. Os agentes económicos devem comunicar diariamente ao IVDP, IP, por IV, todas as receções de vinhos e produtos vînicos a granel sem DOP ou IGP ou com DOP ou IGP de outras regiões vitivinícolas, indicando, pelo menos:

- Proveniência;
- Categoria do produto;
- Cor;
- Quantidade.

6.2. Todos os movimentos vînicos, designadamente entradas, saídas e demais operações, devem ser registados diariamente na área reservada do IVDP, IP, imediatamente após a realização do movimento, para atualização da respetiva conta corrente.

7. Contas correntes

As contas correntes relativas aos produtos abrangidos pela presente Circular são organizadas por:

- Local de armazenagem;
- Tipo de conta;
- Designação do produto;
- Cor; e
- Menção complementar, quando aplicável.

O sistema de informação do IVDP, IP permite a emissão de extratos de conta corrente por local de armazenagem, produto vînico e cor.

A manutenção rigorosa dos saldos constitui instrumento de controlo das existências e de monitorização da circulação de produtos vînicos na RDD, sendo as discrepâncias não justificadas ou não declaradas objeto de atuação nos termos da legislação aplicável.

Data: 2026.09.08	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Sector
CIRCULAR N.º 02/2026	Entrada e armazenamento na Região Demarcada do Douro e no Entrepasto de Vila Nova de Gaia de uvas, mostos, vinhos e outros produtos v\u00ednicos ou afins n\u00e3o abrangidos pelo Estatuto das DOP e IGP da Regi\u00e3o Demarcada do Douro	p\u00e1g. 6/8

8. Condi\u00e7\u00f5es adicionais

8.1. Sempre que a an\u00e1lise do risco o justifique, o IVDP, IP pode subordinar a autoriza\u00e7\u00e3o ao cumprimento de condi\u00e7\u00f5es adicionais, adequadas e proporcionais \u00e0 opera\u00e7\u00e3o em causa.

8.2. Entre as condi\u00e7\u00f5es adicionais podem incluir-se, designadamente:

- a) Limita\u00e7\u00e3o temporal da autoriza\u00e7\u00e3o;
- b) Limita\u00e7\u00e3o quantitativa;
- c) Defini\u00e7\u00e3o da finalidade da opera\u00e7\u00e3o;
- d) Identifica\u00e7\u00e3o f\u00edsica refor\u00e7ada dos produtos;
- e) Utiliza\u00e7\u00e3o de recipientes ou zonas de armazenagem especificamente identificados;
- f) Manuten\u00e7\u00e3o de registos espec\u00edficos;
- g) Sujei\u00e7\u00e3o a a\u00e7\u00f5es de fiscaliza\u00e7\u00e3o ou controlo refor\u00e7adas;
- h) Quaisquer outras medidas necess\u00e1rias \u00e0 prote\u00e7\u00e3o da rastreabilidade, genuinidade, reputa\u00e7\u00e3o e certifica\u00e7\u00e3o dos produtos abrangidos pelo Estatuto.

9. Designa\u00e7\u00e3o, apresenta\u00e7\u00e3o, rotulagem e refer\u00eancias geogr\u00e1ficas

9.1. Os produtos abrangidos pela presente Circular devem respeitar integralmente a legisla\u00e7\u00e3o e regulamenta\u00e7\u00e3o aplic\u00e1veis \u00e0 sua designa\u00e7\u00e3o, apresenta\u00e7\u00e3o e rotulagem.

9.2. \u00c9 especialmente acautelada a utiliza\u00e7\u00e3o de nomes, marcas, designa\u00e7\u00f5es, top\u00f3nimos, s\u00edmbolos ou quaisquer outros elementos, nominativos, figurativos ou outros, suscet\u00edveis de induzir o consumidor em erro quanto \u00e0 origem, natureza, qualidade ou liga\u00e7\u00e3o do produto \u00e0 RDD ou \u00e0s respetivas DOP e IGP.

9.3. Para efeitos do disposto nos n\u00fameros anteriores, s\u00e3o observados, designadamente, o Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 106/2025, de 15 de setembro, o Regulamento n.º 748/2026, de 18 de junho, a Portaria n.º 26/2017, de 13 de janeiro, na sua reda\u00e7\u00e3o atual, e a demais legisla\u00e7\u00e3o nacional e da Uni\u00e3o Europeia aplic\u00e1vel.

Data: 2026.09.08	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Sector
CIRCULAR N.º 02/2026	Entrada e armazenamento na Região Demarcada do Douro e no Entrepasto de Vila Nova de Gaia de uvas, mostos, vinhos e outros produtos v�nicos ou afins n�o abrangidos pelo Estatuto das DOP e IGP da Regi�o Demarcada do Douro	p�g. 7/8

9.4. Sempre que estejam em causa mat rias da compet ncia de outras entidades, o IVDP, IP promove a necess ria articula  o, designadamente com o IVV, IP, a Autoridade de Seguran a Alimentar e Econ mica (ASAE) e, quando aplic vel, a Autoridade Tribut ria e Aduaneira.

10. Incumprimento

10.1. O incumprimento das condi  es estabelecidas na autoriza  o, dos deveres de comunica  o ou das obriga  es de registo previstas na presente Circular pode determinar, em fun  o da natureza e gravidade da situa  o:

- a) A ado  o de medidas corretivas;
- b) A imposi  o de condi  es adicionais de controlo;
- c) A suspens o da autoriza  o;
- d) A revoga  o da autoriza  o;
- e) A recusa de novos pedidos, quando legalmente admiss vel;
- f) A comunica  o dos factos  s entidades competentes.

10.2. O disposto no n mero anterior n o prejudica a instaura  o dos procedimentos contraordenacionais ou de outra natureza que sejam legalmente aplic veis.

10.3. Sempre que esteja em causa risco para a genuinidade, rastreabilidade ou certifica  o dos produtos com DOP ou IGP da RDD, o IVDP, IP adota as medidas preventivas adequadas e proporcionais   salvaguarda dos interesses protegidos.

11. Autoriza  es em vigor

As autoriza  es concedidas ao abrigo da Circular n.  2/2024 mant m-se v lidas nos termos em que foram emitidas, sem preju zo da possibilidade de o IVDP, IP, mediante decis o fundamentada, determinar a respetiva adapta  o  s condi  es previstas na presente Circular quando tal se revele necess rio   adequada prossegu  o das suas atribui  es de controlo.

Data: 2026.09.08	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Sector
CIRCULAR N.º 02/2026	Entrada e armazenamento na Região Demarcada do Douro e no Entrepasto de Vila Nova de Gaia de uvas, mostos, vinhos e outros produtos v\u00ednicos ou afins n\u00e3o abrangidos pelo Estatuto das DOP e IGP da Regi\u00e3o Demarcada do Douro	p\u00e1g. 8/8

12. Norma revogatória

É revogada a Circular n.º 2/2024.

13. Entrada em vigor

A presente Circular entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação.

Peso da Régua, 8 de setembro de 2026.

O Conselho Diretivo,

Gilberto Igrejas
Presidente

Natália Ribeiro
Vice-Presidente